



LEI Nº. 1077/2017

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM REGIME DE COMODATO BENS MÓVEIS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR PADRE SASAKI DO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de comodato, bens relacionados na presente Lei para a **ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR PADRE SASAKI DO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA**, com registro no CNPJ sob nº 00.770.796/0001-61.

Art. 2º. Os bens cedidos consistem em 133 (cento e trinta e três) jogos escolares de mobiliário, sendo Conjunto Aluno / CJA-06 (para alunos com altura entre 1,59 m e 1,88m).

Art. 3º. A cessão dos bens acima descrito, fica condicionada à assinatura de contrato de comodato, mediante as seguintes condições e cláusulas mínimas:

I - Utilização dos bens pela Comodatária na sede as comodatária;

II - Responsabilidade da Comodatária pela conservação dos bens;

III - Vedação à sua locação, sublocação ou cessão, a qualquer título;

IV - Possibilidade de rescisão do contrato, por ato unilateral da Administração Municipal, mediante razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou por descumprimento da presente Lei.

V - Permanecer o Município de Sapopema com direito final de guarda, e o dever de fiscalizar a correta operação e manutenção, dos bens cedidos em comodato.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

Art. 4º. O prazo de cessão em comodato será de 05 (cinco) anos, contados da assinatura e publicação do contrato fixado no mural oficial do Município, podendo ser prorrogado por iguais períodos a critério da administração.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá baixar outras medidas reguladoras para a execução da presente Lei.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA, em 12 de setembro de 2017.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI Nº. 1077/2017

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM REGIME DE COMODATO BENS MÓVEIS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR PADRE SASAKI DO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de comodato, bens relacionados na presente Lei para a **ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR PADRE SASAKI DO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA**, com registro no CNPJ sob nº 00.770.796/0001-61.

Art. 2º. Os bens cedidos consistem em 133 (cento e trinta e três) jogos escolares de mobiliário, sendo Conjunto Aluno / CJA-06 (para alunos com altura entre 1,59 m e 1,88m).

Art. 3º. A cessão dos bens acima descrito, fica condicionada à assinatura de contrato de comodato, mediante as seguintes condições e cláusulas mínimas:

I - Utilização dos bens pela Comodatária na sede as comodatária;
II - Responsabilidade da Comodatária pela conservação dos bens;
III - Vedação à sua locação, sublocação ou cessão, a qualquer título;
IV - Possibilidade de rescisão do contrato, por ato unilateral da Administração Municipal, mediante razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou por descumprimento da presente Lei.
V - Permanecer o Município de Sapopema com direito final de guarda, e o dever de fiscalizar a correta operação e manutenção, dos bens cedidos em comodato.

Art. 4º. O prazo de cessão em comodato será de 05 (cinco) anos, contados da assinatura e publicação do contrato fixado no mural oficial do Município, podendo ser prorrogado por iguais períodos a critério da administração.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá baixar outras medidas reguladoras para a execução da presente Lei.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA, em 12 de setembro de 2017.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino
Código Identificador:1DDB8D65

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/09/2017. Edição 1338
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>